



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.055, de 2021:

“Art. X. O §7º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

(...)

§ 7º Os dispêndios para a finalidade de que trata o inciso V do caput serão custeados pela CDE até 2035.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) deverá subsidiar, até o ano de 2027, a geração de energia elétrica por usinas termelétricas movidas a carvão mineral que estavam em operação até 6 de fevereiro de 1998.

A Legislação em comento prevê recursos da CDE para reembolso do combustível, desde que cumpridos os requisitos legais, tendo sido desenhada com o intuito de manter a indústria mineira de carvão mineral nos estados de RS, SC e PR, preservando a atividade econômica e social no sul do Brasil. Esta impacta na manutenção de cidades como Figueira/PR, Candiota/RS e 15 municípios do sul de Santa Catarina.

Assim, o fim desse subsídio gerará altos impactos nos municípios com economia que tem como atividade a extração do carvão mineral.

Do valor total da CDE em 2020 de R\$ 21,91 bilhões, o reembolso para o carvão foi de R\$ 670 milhões, ou seja 3 % da CDE o que representa cerca de apenas 0,37% da conta de energia.

Ressalte-se que o dispêndio da conta carvão foi adequado pela Lei 13.360/16 e mantido constante, portanto, não cresce além da inflação; diferentemente do impacto da CDE para as fontes renováveis que crescem a cada ano, de forma exponencial.

Caso não seja estendido o prazo de subsídio da CDE, o Complexo Jorge Lacerda, ficará com dificuldades de competir no mercado, causando sua desativação e o conseqüente fim da atividade mineira de carvão no sul de Santa Catarina, impactando 83 mil pessoas em 15 municípios e destruindo uma economia de R\$ 5 bilhões de reais anuais.

No Paraná, a usina termelétrica de Figueira que foi modernizada com



investimentos de R\$ 200 milhões de reais, com o fim do aporte da CDE, poderá se tornar economicamente inviável.

Já, no Rio Grande do Sul, a perda desse custeio afeta a competitividade da Usina Candiota III e da operação da mina da Companhia Riograndense de Mineração.

Para além, manter o Complexo Jorge Lacerda operando é a alternativa de abastecimento confiável e barata em momentos extremos como o atual em que vive-se a pior crise hídrica dos últimos 90 anos.

Diante do exposto, resta claro que esta emenda mantém total consonância com o texto da MPV nº 1.055, de 2021, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

**RICARDO GUIDI (PSD/SC)**  
Deputado Federal



CD/21278.19120-00